

MANIFESTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO SE JUNTA AOS EMPRESÁRIOS PARA DESCUMPRIR A LEI DE COTAS

Desde seu surgimento, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata das cotas para contratação de pessoas com deficiência, vem sendo alvo de ataques vindos de uma parcela do empresariado que não a quer cumprir. Entende-se que atuem dessa maneira, dada a histórica irresponsabilidade das elites econômicas brasileiras. O que não se admite é que o Estado Brasileiro, representado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, se junte a esses maus empresários para permitir o desrespeito à lei. É isso que representa a edição da Portaria MTE nº 92, da Superintendência do Trabalho e Emprego em São Paulo, publicada no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2010. Essa portaria tem por objetivo o estabelecimento de medidas a serem adotadas visando à celebração de pactos para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Embora expressamente diga que visa o cumprimento das cotas no prazo de vinte e quatro meses, a Portaria “permite”, por meio da celebração de “pactos” firmados entre sindicatos patronais e de trabalhadores, o descumprimento da lei. É inaceitável que a Portaria tenha origem exatamente no órgão federal cuja missão é zelar pela obediência à legislação em defesa do trabalhador. É possível analisar a Portaria MTE nº 92, como num jogo de sete erros.

Primeiro erro:

Em seus “considerandos”, a Portaria diz que: Em reiteradas decisões o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho vem prestigiando o pactuado em norma coletiva de trabalho, à luz do princípio da autonomia da vontade coletiva.

Embora a Portaria não cite que decisões são estas, a Constituição Federal não permite que a vontade coletiva possa se sobrepor à lei para descumpri-la. Imaginar o contrário seria admitir que, por exemplo, as empresas de ônibus e os sindicatos de motoristas “pactuassem” que os limites de velocidade não seriam obedecidos. Se não podem “pactuar” tal absurdo, também não podem “pactuar” o descumprimento da lei de cotas.

Segundo erro:

A Portaria diz que a adesão aos “pactos” é facultativa. Essa hipótese cria dois tipos de empresas: as “pactárias” que obedecem às regras do “pacto” e as demais que obedecem à Lei. Essa possibilidade é uma evidente afronta ao princípio de que todos são iguais perante a lei. Mais do que isso, cria duas classes de empresas sindicalizadas, dentro do próprio sindicato que firmou o pacto.

Terceiro erro:

A Portaria prevê que os “pactos” podem fixar metas parciais de cumprimento da cota. Esse dispositivo fere o princípio constitucional da legalidade, permitindo o descumprimento da lei. Uma vez que os “pactos” devem ser firmados com a anuência do Superintendente Regional do Trabalho e

Emprego, a ilegalidade terá como “padrinho” o representante do Estado Brasileiro encarregado de zelar pelo cumprimento da lei.

Quarto erro:

A Portaria prevê fatores de “flexibilização” para o cumprimento da lei de cotas (p.ex. atividade da empresa, quantidade de pessoas com deficiência no município, características físicas do estabelecimento e tipo de postos de trabalho). Esses fatores de flexibilização não estão previstos em Lei. Além de uma ilegalidade, representam outras válvulas de escape para o descumprimento das metas de contratação.

Quinto erro:

A Portaria admite que, através dos “pactos”, aprendizes sejam computados na cota. Isso contradiz posição formal do Ministério do Trabalho de 2004. A contratação de aprendizes, além de não prevista na Lei 8.213/1991, mas em lei específica (Lei nº10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005), representa uma clara possibilidade de precarização dos postos de trabalho dos profissionais com deficiência, junto com uma alta rotatividade da mão-de-obra. Aprendizes custam menos (salário inferior ao salário mínimo paulista e menor alíquota de FGTS, por exemplo), fazem trabalhos menos qualificados e são temporários (o vínculo vale apenas enquanto durar o curso).

Sexto erro:

A Portaria prevê a possibilidade de renovação dos pactos, sem a previsão expressa de um limite de vezes. Por meio dessa previsão, ou imprevisão, o Ministério do Trabalho abre caminho para que os “pactos”, ilegalmente, possam conter cláusulas de cumprimento parcial da lei, ou descumprimento total, como queiram, e que essa ilegalidade possa ser perpetuada por sucessivas renovações. Sempre com a anuência do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sétimo erro:

A Portaria diz que, se a fiscalização do trabalho constatar o descumprimento do pacto, a empresa infratora será autuada. Ora, se o cumprimento do pacto representar descumprimento da Lei, a empresa deve ser autuada independentemente do que diz o “pacto”. “Pactos” entre particulares não podem ser superiores às leis para descumpri-las, mesmo se o Ministério do Trabalho der seu consentimento. O Ministério do Trabalho tem que ser o primeiro a exigir o cumprimento da lei. Não se pode tolerar inovação ilegal, que faça com que o órgão dê aval ao descumprimento da lei, ainda que em apenas um Estado da Federação!

Como se vê, os erros contidos na Portaria decorrem seu próprio entendimento oculto, ou seja, de que empresas sindicatos e o Ministério do Trabalho podem se unir para “pactuar” o descumprimento da lei.

NÃO PODEM!!!!

VAMOS NOS UNIR CONTRA ESSE ATAQUE À INCLUSÃO!!!!

VAMOS DENUNCIAR ESSES PACTOS CONTRA A LEI!!!!

Centro de Vida Independente (CVI) – Campinas-SP

Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes (FCD) – Núcleo Campinas-SP